





Contrato particular de Concessão de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros em Linha Municipal, que celebram entre si de um lado o MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, Estado do Pará, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Dr. ADNAN DEMACHKI, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 169 781 292-91, portador da Cédula de Identidade nº 4.283-OAB/PA. residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada apenas PREFEITURA, e do outro lado a Empresa TRANSPORTES CALIMAN LTDA — EPP, doravante denominada apenas CONCESSIONÁRIA, que tem como justo e contratado o que segue:

PARTES:

PREFEITURA – MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF. sob o nº 05.193.057/0001-78, com sede administrativa situada na avenida do Contorno, 1.212, Centro, neste ato neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Dr. ADNAN DEMACHKI, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 092 244 672-53, portador da Cédula de Identidade nº 108.664-SSP-PA. residente e domiciliado nesta cidade.

CONCESSIONÁRIA – TRANSPORTES CALIMAN LTDA - EPP com sede à Avenida Tropical, nº 113-C – Bairro Parque IV, em Paragominas, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº. 05.778.126/0001-05, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representado por AMILTON CALIMAN, brasileiro, viúvo, empresário, portador do RG.nº 4.945.602/SSP-Pa e CPF 216.111.497-20, residente e domiciliado à Avenida Tropical, nº 113-A Bairro Parque IV, confato Paragominas, Estado do Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

A presente adjudicação decorre do Edital de Licitação nº 3/2006-00011, de 21 de **Julho de 2006**, realizada na forma da Lei Nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei Nº. 8.883 de 08 de Junho de 1.994, Lei nº 8.987/95 e Lei 9.074/2000 e homologação e adjudicação do Senhor Prefeito Municipal

Av. Contorno, 1212, Centro - Tel (0xx91) 3729-3314 - CEP 68625-970 - Paragorninas-PA.



CLÁUSULA SEGUNDA - OB9ENTO UN NOVO TEMPO

O presente contrato tem por objeto a concessão de serviços de transportes coletivos de passageiros em linhas especificas urbanas, ligando bairros e distritos ao centro urbanos da cidade, tendo como itinerário base o bairro Cidade Nova e o Nagibão na linha abaixo especificada:

 Linha com percurso iniciando na zona urbana da cidade, no Bairro Cidade Nova, até o Bairro Nagibão e Bairro Nagibão até o Bairro da Cidade Nova.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

I-) O valor da tarifa a ser ofertada durante os serviços prestados será de R\$ 1,75 (Hum real e setenta e cinco centavos).

DO PREÇO OFERTADO DAS TARIFAS:

- 1.2 Deverão ser incluídos nos preços ofertados das tarifas, dentre outros, o seguinte:
- a.) Salários e encargos sociais tanto os natureza trabalhistas como previdenciárias;
- b.) Tributos, taxas, tarifas, emolumentos, contribuições sociais, etc.;
- c.) Fornecimento de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como sua manutenção;
- d) Despesas com fornecimento de combustíveis, lubrificantes, peças, pneus, mão de combustíveis, lubrificantes, precipio de combustíveis, lubrificantes, precipio de combustíveis, lubrificantes, precipio de combustíveis, lubrificantes, lubrificante

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 4.1. A execução dos serviços será fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Paragominas, que poderá estabelecer mudanças de horário, exigir troca de veículos que não atenderem às especificações técnicas visando melhorar a prestação dos serviços em nome dos interesses dos usuários.
- **4.2.** A Empresa vencedora do certame poderá empreender pequenas modificações no itinerário, após previa aprovação da Prefeitura Municipal, visando a funcionalidade da execução dos serviços.
- 4.3. A Prefeitura Municipal fiscalizará os serviços objetos do presente instrumento, prestados pela Empresa vencedora certame.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS





CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DA CONCESSÃO

I-) A concessão, objeto do presente contrato, tem duração de 30 (trinta) anos, reformável por igual prazo, a critério da Administração Pública, se presente o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, poderá a PREFEITURA sujeitar a CONCESSIONÁRIA às seguintes penalidades:

- I-) Suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA pelo prazo fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida.
- II-) Multas: A PREFEITURA aplicará à CONCESSIONÁRIA multas, nos seguintes casos:
 - a) Por má prestação dos serviços contratados.
 - b) Por descumprimento de qualquer cláusula contratual.
 - c) Por abandono da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

- O Contrato poderá ser rescindido:
- a-) Por mútuo acordo entre as partes contratantes, presente o interesse público.
- b) A critério da Prefeitura, nos casos de interesse público qualificado.
- Falência ou Concordata da CONCESSIONÁRIA.
- d) Por descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de qualquer cláusula contratual;
- e) Pela prestação deficiente dos serviços, objeto do presente contrato.
- III-) Em caso algum a Prefeitura pagará indenização a CONCESSIONÁRIA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre a mesma e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA OITAVA -

A CONCESSIONÁRIA será responsável pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, cíveis e previdenciários, cuja origem é a contratação de pessoal para a execução do presente contrato, bem como será a única responsável por qualquer dano causado a terceiro, incluído o disposto no art. 186 do Código Civil e artigo 37, §6º, da Constituição Federal.





CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS

É da inteira responsabilidade da CONCESSONÁRIA os ônus tributários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, decorrente deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - NORMA DE EXECUÇÃO

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a executar os serviços objeto do presente contrato, em perfeita harmonia e em concordância com as Normas Técnicas e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSÁBILIDADE CIVIL

A CONCESSIONÁRIA responderá civil e criminalmente pelos danos causados a terceiros.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A Prefeitura Municipal determinará os locais e pontos de ônibus onde a CONCESSIONÁRIA deve fazer o embarque de passageiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — A Prefeitura fiscalizará o sistema de transporte de passageiros de modo que todos os ônibus interurbanos façam as suas paradas somente nos locais e pontos pré-determinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Para efeito deste contrato as vedações impostas aos ônibus compreendem também outros veículos utilizados no serviço de transporte de passageiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — Os Veículos utilizados na prestação dos serviços, objeto deste instrumento deverão estar em perfeito estado de conservação e manter boas condições de higiene e segurança e ter apenas 12 (doze) anos de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Para dirimir quaisquer questões, decorrente do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Paragominas-Pa, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim acordes, as partes assimam o presente contrato, Instrumento Contratual, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas-PA. Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2006. χ \wedge \wedge \wedge

ADNAN DEMACHKI
Prefeito Municipal de Paragominas

TRANSPORTES CALIMAN LTDA - EPP CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. Apprulleus

2

Official Occupins of Tocaphina of Tocaphina

FAZ 1699.000

Hins 2 11 ULOS E DOCUMENTOS
prins 8 plocodo Livro 8 29 Fis. 2 to sob 9° 1428

2 rac. Integ. Livro 8 29 Fis. 205 sob m 10328

Resumido Livro ___ Fis. ____seh a* ____

Indicador Pessoal Liv Fix ___ sob o' ___

Paragominas Q1 de

de 2009

Maria Giala Copes Peres CPF: 283.913.682 - 87

TABELLA SUBSTITUTA